



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. A presente aquisição de RESPIRADOR PORTÁTIL para uso (SAMU) no transporte de pacientes em respiração mecânica em transferências intermunicipais, no tratamento emergencial às vítimas de crises respiratórias, ocasionadas pela ação do COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se esta **COMPRA EMERGENCIAL** com enquadramento legal no art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” pelo regime de execução indireta, **empregada por preço unitário**, a fim de atender as necessidades do SAMU no transporte de pacientes em respiração mecânica em transferências intermunicipais, vítimas da ação devastadora do Coronavírus sobre o sistema pulmonar humano.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Respirador Portátil	UND	01

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decretos Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 23, 24, 26, 27, 28, 34, 35, 37, 39, 48 e 49/20, Ofício nº 572/2020/SESMA, Lei Federal nº 13.979/20 Medidas Provisórias nº 926/20 e 961/20 e demais correlatos.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO poderá ser encaminhada para o fornecedor pelo e-mail: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br, ou entregue na Sede Administrativa da Secretaria de Saúde.

5.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721- 4261** e e-mail acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.6. Os materiais objetos desta dispensa deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

- a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade; **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação
Avenida Barão do Rio Branco, 2232, Centro, Castanhal – Pará – Brasil. CEP: 68.743-050
Fones: (91) 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



condições de habilitação apresentadas na licitação;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;

9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.




Altemir Nunes da Silva
Coordenador do Apoio Administrativo

Aprovado por


Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018.